



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA / IPSL N.º 011/2025

**RETIFICA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA
PORTARIA/IPSL N.º 013/2022 QUE
CONCEDE APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA INTEGRAL AO
SERVIDOR EFETIVO ANDRE LIMA
NEVES.**

O DIRETOR BENEFICIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 1424/2012, c/c o Decreto Municipal n.º 016/2025 e,

Considerando que ocorreu um equívoco na descrição do artigo, bem como a forma de reajustamento do vencimento do servidor faz-se necessário retificar os art. 1º, 2º e 3º do ato concessório.

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR os art. 1º, 2º e 3º da Portaria n.º 013/2022 que concede o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL** ao segurado **ANDRE LIMA NEVES**.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor **ANDRÉ LIMA NEVES**, matriculado sob o n.º 000256, no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA – V/O**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as disposições do **Art. 40 da CF c/c art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47** e enquadrado de acordo com a **Lei Municipal n.º 1424/2012** conforme Parecer n.º 052/2022 e Processo Administrativo n.º 000561/2022, com seus efeitos retroagindo a 16.05.2022.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/05/2022.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 2º - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL** ao servidor **ANDRÉ LIMA NEVES**, matriculado sob o n.º 000256, no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no cargo efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA – V/O**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as disposições do **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47** e enquadrado de acordo com a **Lei Municipal n.º 1424/2012** conforme Parecer nº 052/2022 e Processo Administrativo nº 000561/2022.

Art. 3º - O benefício será reajustado no critério da **paridade e extensão de vantagens ativo-inativo** e, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16.05.2022.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina / ES, 10 de abril de 2025.

Gessika Pittol Muller
Diretora de Benefícios do IPSL
Decreto nº 422/2021

Gessika Pittol Muller
Gessika Pittol Muller

**Diretor Beneficiário do Instituto de Previdência de
Santa Leopoldina / ES – IPSL**